

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000363/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031947/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.208106/2025-56
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, CNPJ n. 01.638.535/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LUIZ VICZNEVSKI;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.349.084/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAMAL JORGE BITTAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria e agroindústria**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados representados pela FTIEG-TO-DF, nesta CCT, a partir de 1º de maio de 2025, um Salário Normativo de Ingresso: para a **Categoria Iniciante de R\$ 1.634,00** (um mil seiscentos e trinta e quatro reais) durante o período de 90 (noventa) dias; para a **Categoria de Meio Oficial de R\$ 1.732,00** (um mil setecentos e trinta e dois reais) e para a **Categoria Profissional da Produção de R\$ 2.242,00** (dois mil duzentos e quarenta e dois reais) por mês.

§ 1º O Salário Normativo de Ingresso é referência admissional em cada faixa, não sendo o salário efetivo da categoria.

§ 2º Para aqueles admitidos, que não tiverem experiência, o estágio probatório no cargo inicial a ser considerado é de no máximo, 90 (noventa) dias, o mesmo devendo ser considerado no cargo médio.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os empregadores concederão a todos os Empregados, em 1º de maio de 2025, reajuste salarial **de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento)** calculado sobre os salários do mês de abril de 2025.

§ 1º As empresas poderão descontar as eventuais antecipações espontâneas concedidas no período de maio de 2024 a abril de 2025.

§ 2º O reajustamento salarial coletivo determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 3º O pagamento da diferença que for apurada ou que não tenha sido antecipada referente ao reajuste salarial retroativo 01/05/2025 será paga na folha de pagamento do mês de junho/2025, sem juros, correção monetária ou multa.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES

Os empregadores fornecerão aos seus empregados por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes impressos que apresentem a discriminação detalhada de todos os proventos e descontos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Ajusta-se a possibilidade do empregador descontar nos salários do empregado, os danos por ele causados ao seu patrimônio, desde que comprovada a culpabilidade.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES

As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem concedidas em razão de equiparação salarial, transferência de função ou localidade, promoção, merecimento ou término de aprendizados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DO 13º SALÁRIO

Os empregadores facultam aos seus empregados o direito de requererem 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do retorno de suas férias desde que o façam com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do término do período aquisitivo.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado fará jus a um adicional mensal por tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) quando completar o 1º quinquênio, e à razão de 10% (dez por cento) quando completar o 2º quinquênio, aplicado cumulativamente até o limite de 10% (dez por cento) correspondente ao segundo quinquênio.

- a) Para os empregados que na vigência das Convenções Coletivas anteriores tenham adquirido o adicional por tempo de serviço superior aos 10% (dez por cento), acima estipulado, fica assegurado o direito adquirido.
- b) O adicional não é parcela integrante do salário, devendo ser pago juntamente com o mesmo, de forma destacada constando do documento de pagamento e da CTPS o registro correspondente.
- c) Ficam isentos os empregadores que já concedem tal vantagem nas mesmas proporções ou em proporções superiores.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados vale-refeição ou vale-alimentação, no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) por dia efetivamente trabalhado.

§ 1º Do valor correspondente ao auxílio alimentação será descontado dos empregados o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor diário.

- a) Nos dias em que o empregado faltar, as empresas poderão descontar o valor do vale refeição no mês subsequente.
- b) Se algum saldo negativo permanecer referente ao vale-refeição do empregado, o valor poderá ser descontado no ato de sua homologação.
- c) Ainda que o funcionário apresente atestado médico para justificar a falta, a empresa poderá descontar o valor do vale refeição correspondente, no mês subsequente.

§ 2º As empresas que possuem refeitórios próprios, fornecem alimentação a seus empregados ou mantém convênio com terceiros para fornecimento de alimentação nos moldes do Programa Alimentação do

Trabalhador - PAT, até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam dispensadas do cumprimento do disposto no caput desta cláusula.

§ 3º Os benefícios aqui estipulados, em hipótese alguma, serão incorporados aos salários, bem como não serão usados para apuração de qualquer verba.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE

Ficam os empregadores obrigados a fornecer o transporte a seus empregados por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16/12/1985, compreendendo o trajeto realizado pelo empregado da sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único: Será descontado o percentual legal de 6% sobre o salário, sendo que os valores pagos em espécie não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXILIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, sem a sua provocação, será concedida aos herdeiros legais uma ajuda financeira na importância equivalente a dois salários base do empregado.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação da Certidão de Óbito.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os empregadores obrigam-se a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados por qualquer finalidade, relacionados com o seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E DO ATESTADO DE AFASTAMENTO DE SALÁRIO

Ocorrendo o desligamento de qualquer empregado, por qualquer motivo, o empregador fornecerá ao empregado desligado, declaração de Rendimentos para efeito de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento de Salários (AAS), para fins de benefício do INSS, bem como o PPP.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ABONO EM CASO DE APOSENTADORIA

Os empregadores concederão um abono igual ao valor de 1 (um) salário mínimo ao empregado que se aposentar por tempo de serviço, por invalidez ou idade.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

As partes convenientes estabelecem que na vigência desta avença normativa, a atividade laboral será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais compensáveis.

a) Ajusta-se a possibilidade de prorrogação das jornadas de trabalho, quer sejam remuneradas, quer sejam compensadas, nos termos do artigo 59 da CLT.

b) Quando se tratar de prorrogação remunerada, as horas serão pagas com acréscimos de 60% (sessenta por cento) e aos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento).

c) Fica pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a contratação com embasamento na Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998 e do Decreto nº 2.490 de 04.02.98.

d) Fica instituído para os empregados contratados por prazo indeterminado, o regime de compensação de horas trabalhadas (Banco de Horas), em conformidade com o que dispõe o artigo 6º da Lei nº 9.601.

§ 1º Não **serão** compensadas as horas eventualmente trabalhadas nos dias de domingo e feriados, as quais terão o seu registro e remuneração na forma avençada da presente Convenção Coletiva.

§ 2º O empregador informará ao empregado, as **quantidades** de **suas** horas trabalhadas e de horas pagas, assim como os eventuais saldos de horas a serem posteriormente compensadas.

e) Quando se tratar de prorrogação contínua para compensação do dia de sábado, o empregador deverá ter o assentimento por escrito dos seus empregados interessados/envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregadores concederão a seus empregados estudantes, matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecidos, o direito de se ausentarem do trabalho até 02 (duas) horas antes do término do expediente normal sem prejuízo dos salários. Para estudantes de 1º e 2º graus, a dispensa se dará nos dias destinados às provas anuais. Para estudantes Universitários, a dispensa se dará nos dias destinados às provas semestrais. Em qualquer uma das hipóteses, a dispensa deverá ser requerida através da apresentação de documento expedido pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: Para gozar do benefício da Cláusula anterior os empregados terão que avisar ao empregador 48 (quarenta e oito) horas antes das referidas provas, comprovando sua efetiva realização, até o dia da apuração do ponto mensal.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência. O início do gozo das férias deve ocorrer em dia útil e pelo menos dois dias antes de feriado ou de repouso semanal remunerado e o pagamento correspondente às férias será efetuado 2 (dois) dias antes do respectivo início.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

O atestado médico garantirá o pagamento das horas que o empregado deveria trabalhar no dia ou nos dias nele referidos.

Parágrafo Único: Os atestados, apresentados após o fechamento da folha de pagamento, serão pagos no mês subsequente.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO À FAMÍLIA DO ACIDENTADO

Em caso de acidente de trabalho, os empregadores obrigam-se a comunicarem aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser medicado, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital para onde o empregado foi encaminhado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo de trabalho ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que não haja oposição, associados ou não ao ente Sindical signatário e representante da classe laboral, a contribuição assistencial devidamente aprovada em assembleia geral, nos termos do art. 545 da CLT, equivalente a 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do salário base do trabalhador, a ser paga em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, cada uma proporcional a 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do salário base do trabalhador, a partir do mês subsequente da data de registro do presente instrumento coletivo no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho do MTE (sistema mediador).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas efetuarão o recolhimento da contribuição assistencial e repassarão ao ente Sindical laboral, em guias próprias a serem fornecidas exclusivamente por este, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do efetivo desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É assegurado o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se individualmente e formalmente ao ente Sindicato laboral.

I) A carta individual de oposição ao desconto da contribuição assistencial deverá ser assinada e redigida de próprio punho pelo trabalhador interessado, devendo ser enviada à entidade Sindical laboral signatária, no endereço Rua Barão de França, nº 591, quadra 18, lote 06, Bairro Esplanada do Anicuns, Goiânia, Goiás, CEP: 74.433-040, por AR ou através de digitalização da carta e envio ao e-mail murillo@ftiaeg.com.br, em até 10 (dez) dias corridos após o registro deste instrumento coletivo no Sistema Mediador/MTE.

II) Na carta individual deverá constar o comunicado de oposição ao desconto da contribuição assistencial, o nome completo do trabalhador, seu CPF, o número do seu telefone celular e o nome da empresa à qual possui vínculo trabalhista.

III) Deverá o ente Sindical comunicar à empresa os nomes dos trabalhadores que apresentem oposição, desde que preenchidos os requisitos da presente cláusula, até o 15º dia do mês subsequente ao fechamento desta convenção, para que não seja descontado destes a contribuição assistencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será devida contribuição assistencial por todos os trabalhadores admitidos após assembleia geral que a institui e que sejam contemplados pelo presente instrumento coletivo de trabalho,

resguardado o direito de oposição que deverá ser apresentado, nos termos da presente cláusula, em até 10 (dez) dias corridos após a data de seu registro nos quadros da empresa.

I) As empresas deverão comunicar aos trabalhadores admitidos a previsão de desconto da contribuição assistencial, o direito de oposição e seus requisitos.

II) As empresas efetuarão o desconto da contribuição assistencial, nos termos do *caput* da presente cláusula, no mês posterior e seguintes ao da admissão do trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO: Não ocorrendo o desconto em folha de pagamento da contribuição assistencial, nos prazos estipulados, dos trabalhadores que não apresentarem carta de oposição válida, deverá a empresa arcar, integralmente e exclusivamente, com as contribuições inadimplidas, sendo vedado o seu desconto extemporâneo dos trabalhadores afetados.

PARÁGRAFO QUINTO: O recolhimento extemporâneo da contribuição assistencial ensejará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata die*” desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação.

PARÁGRAFO SEXTO : O aprendiz e o menor de 18 (dezoito) anos, estão isentos dos descontos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme deliberação tomada no Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Distrito Federal, todas as empresas abrangidas pelos segmentos representados nesta Convenção, recolherão uma contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, em 2 (duas) parcelas com vencimento no dia 16/10/2025 e no dia 16/01/2026, nos seguintes termos:

Número de Empregados	Valor da Contribuição (R\$)
De 0 a 10	250,00
De 11 a 30	500,00
De 31 a 50	700,00
De 51 a 150	1.000,00
De 151 a 500	2.500,00
Acima de 500	5.000,00

§ 1º O recolhimento deverá ser efetuado em guia própria, fornecida pela Federação das Indústrias do Distrito Federal, na Conta nº 30.073-2, Agência SIA, nº 2407, da Caixa Econômica Federal.

§ 2º O pagamento, após o prazo, acarretará os seguintes acréscimos:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição; e

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º A obrigação de recolher a Contribuição Confederativa Patronal é indiscutível nos termos do artigo 513, alínea “e” da CLT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em observância às regras do artigo 613 da CLT, inciso VIII, pelas partes convenientes, fica estipulada multa na razão de 2% (dois por cento) a incidir sobre o menor salário da categoria, por trabalhador.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a)** Os aumentos e descontos previstos nesta Convenção serão anotados na Carteira de Trabalho do Empregado.
- b)** Os empregadores permitirão à Federação colocar em seus quadros de Avisos ou em local conveniente, cópia da presente Convenção e outras comunicações de interesses da classe laboral.
- c)** Fica assegurado o direito de proposta para negociação e acordo de qualquer reivindicação que não conste deste Instrumento.
- d)** As controvérsias resultantes da aplicação das normas desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal.

}

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI

Presidente

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF

JAMAL JORGE BITTAR

Presidente

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

-

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.